



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização

Boletim de Serviço Eletrônico em 10/10/2018

253ª Sessão

Recurso CRSNSP nº 7.351

Processo nº 15414.000553/2014-81

RECORRENTE: CIA ITAU DE CAPITALIZAÇÃO
RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
RELATOR: THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS
ADVOGADO: ALEX ALBERTO TOSSUNIAN (OAB/SP 315.503)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Sociedade de capitalização. Não manter devidamente arquivados documentos de guarda obrigatória. Infração devidamente materializada. Recurso conhecido e desprovido.

PENALIDADE ORIGINAL: Advertência.

BASE NORMATIVA: Arts. 2º e 3º da Circular SUSEP nº 74/1999 c.c. o art. 4º do Decreto-Lei nº 261/1967 c.c. o art. 88 do Decreto-Lei nº 73/1966.

ACÓRDÃO CRSNSP 6314/2018

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, **negar provimento** ao recurso de CIA. ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Thompson da Gama Moret Santos, Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão, Marco Aurélio Moreira Alves, André Leal Faoro e Juliana Ribeiro Barreto Paes. O Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva declarou-se impedido. Funcionou o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Dorival Alves de Sousa.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Melo Netto Oliveira, Conselheiro(a) Presidente**, em 03/10/2018, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1210096** e o código CRC **416A2390**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização

RECORRENTE: CIA ITAU DE CAPITALIZAÇÃO(XX.025.XXX/XXXX-16)

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

RELATOR: THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS

RELATÓRIO

1. Cuida-se de recurso interposto por Companhia Itaú de Capitalização que combate a decisão proferida pelo chefe da CGJUL (fl. 49), aplicando-lhe a seguinte sanção:

Pena de Advertência prevista no art. 3º da Resolução CNSP nº 243/2011.

2. A aludida decisão da CGJUL tem por base a Representação (fls. 1 e 2) formulada contra a aludida sociedade, ora Recorrente, e declara concordância com os fundamentos do Parecer SUSEP/DIFIS/CGJUL/COAIP/nº 359/15 (fls. 45-47) e do Parecer SUSEP/DIORG/CGJUL/COJUL/nº 176/16 (fl. 48), nos quais é apontada a seguinte irregularidade:

Não manter devidamente arquivados documentos de guarda obrigatória.

Dispositivo Infringido: arts. 21 e 31 da Circular SUSEP nº 74/1999 c/c o art. 4º do Decreto-Lei nº 261/1967 c/c o art. 88 do Decreto-Lei nº 73/1966.

3. Através do aludido parecer, o analista técnico opina pela subsistência da Representação (§ 17, fl. 46v), vez que a materialidade da infração encontra-se demonstrada (§ 8º, fl. 45v).
4. Notificada dos seus direitos de interpor recurso em 14/11/2016 (fl. 61), contra ela se insurge a Recorrente em 09/12/2016 (fls. 62-64v), requerendo a insubsistência da Representação e o seu posterior arquivamento.
5. A representação da PGFN neste Conselho (e-doc. 0105842) expressa juízo positivo de conhecimento e negativo de provimento ao Recurso.
6. É o relatório.

Thompson da Gama Moret Santos – Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **Thompson da Gama Moret Santos, Conselheiro(a)**, em 09/07/2018, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0857207** e o código CRC **AABC9819**.



Recurso CRSNSP nº 7351

Processo nº 15414.000553/2014-81

RECORRENTE: CIA ITAU DE CAPITALIZAÇÃO(XX.025.XXX/XXXX-16)

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

RELATOR: THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Sociedade de capitalização. Não manter devidamente arquivados documentos de guarda obrigatória. Infração devidamente materializada. Recurso conhecido e desprovido.

VOTO DO RELATOR

1. Por ser tempestivo (fls. 61 e 62) e por atender as formalidades que dele se exigem (fls. 53, 56 e 64v), **conheço** do Recurso.
2. No mérito, compulsando os autos do presente processo, me reporto aos termos do Parecer SUSEP/DIFIS/CGJUL/COAIP/nº 359/15 (fls. 45-47) e do Parecer SUSEP/DIORG/CGJUL/COJUL/nº 176/16 (fl. 48). Segundo os aludidos termos do parecer, e considerando também os documentos acostados aos autos do processo em epígrafe, restou comprovado o descumprimento, pela aludida sociedade, do disposto no arts. 21 e 31 da Circular SUSEP nº 74/1999 c/c o art. 4º do Decreto-Lei nº 261/1967 c/c o art. 88 do Decreto-Lei nº 73/1966.
3. Tais fatos deram origem à Representação (fls. 1 e 2), referente à irregularidade mencionada, relativa a não manter devidamente arquivados documentos de guarda obrigatória.
4. Compulsando os autos do presente processo (item b, fl. 17 e § 8º, fl. 45v), observo que a própria sociedade afirma não ter encontrado o documento de guarda obrigatória, cuja cópia foi solicitada pela autarquia, restando, portanto, materializada a infração em tela.
5. Por todo o exposto, entendo bem tipificada a pena de multa da 1ª instância, conforme o Termo de Julgamento (fl. 49), e voto para **conhecer** do presente Recurso e para **negar-lhe provimento**, mantendo integralmente a condenação *a quo* corretamente aplicada.
6. É o voto.

Thompson da Gama Moret Santos – Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **Thompson da Gama Moret Santos, Conselheiro(a)**, em 05/09/2018, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0857260** e o código CRC **BCF33C37**.



Documento assinado eletronicamente por **Michael George Sawada, Secretário(a) Executivo(a)**, em 09/10/2018, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1252438** e o código CRC **236EADBF**.
